Ofício nº 1614/2021-GABIN

Parauapebas, 15 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.855, de 19 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Polo Serralheiro do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.855, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CRIAR O POLO SERRALHEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.855, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Polo Serralheiro do Município de Parauapebas.

Parágrafo único. O empreendimento mencionado no *caput* deste artigo será implantado em área de domínio público municipal a ser designada mediante Decreto."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de outubro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° _____/2021.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.855, de 19 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Polo Serralheiro do Município de Parauapebas.

Após estudos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento –

SEDEN, a qual é responsável pela criação e implantação do Polo Serralheiro Municipal, restou constatado que a área afetada para tal finalidade, identificada no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.855, de 19 de março de 2020, conhecida como "Fazenda Montanha", localizada neste Município, não atende aos requisitos necessários para viabilizar a implantação do empreendimento acima citado, ante a inexistência "*de cobertura da rede de transporte municipal para locomoção de funcionários e clientes em direção ao projeto*", bem como ausência de infraestrutura básica como drenagem, abastecimento de água, abertura de vias de acesso, parcelamento do solo, etc., além de a localização ser desfavorável à visibilidade do empreendimento.

Diante disso, a SEDEN encontra-se, atualmente, diligenciando no sentido de realizar estudos junto à outros imóveis, objetivando identificar a área que atenda aos requisitos necessários para a implantação do empreendimento em questão.

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de desafetação da área acima citada, bem como realização de estudos de viabilidade de implantação do empreendimento em outra área de domínio público municipal, a ser indicada posteriormente.

Destaca-se, por fim, que em razão da não implantação do projeto no local, a alteração ora requerida é perfeitamente viável.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal